



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI, notadamente no que tange à apuração de um esquema de espoliação sistemática contra aposentados e



pensionistas, revelado pela "Operação Sem Desconto". Conforme fartamente documentado na Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo próprio INSS, a ASBRAPI - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (CNPJ 41.191.842/0001-55) não é uma entidade periférica, mas sim uma peça central em uma engrenagem suspeita de movimentar bilhões de reais por meio de descontos fraudulentos. A acusação formal de que a referida associação praticou o ato lesivo de "pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme tipificado na Lei Anticorrupção, é de uma gravidade extrema e aponta para a existência de uma rede de corrupção que instrumentalizou a vulnerabilidade social para enriquecimento ilícito. A investigação não pode se contentar com a superfície do problema; é seu dever mergulhar na anatomia financeira que sustentou tal arranjo criminoso.

A análise preliminar realizada pela Polícia Federal, que se valeu de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) para descortinar o fluxo de capitais, já demonstrou a indispensabilidade de tais documentos para a compreensão da teia delituosa. O Relatório de Inteligência Financeira específico da ASBRAPI, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025, transcende a condição de mero elemento probatório para se tornar a chave-mestra capaz de desvendar a rota do dinheiro, identificar os intermediários ocultos e, crucialmente, os beneficiários finais dos recursos ilicitamente subtraídos dos segurados do INSS. A documentação oficial estima que, apenas em um ano (março de 2024 a março de 2025), a ASBRAPI foi responsável por um impacto de R\$ 16.911.570,21 em descontos. Portanto, não se trata mais de especular sobre a existência do dano, mas de quantificá-lo com precisão e rastrear seu destino, tarefa para a qual o RIF é a ferramenta por excelência.

A omissão ou a falha em requisitar tal documento representaria uma lacuna inaceitável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo seu objetivo de expor as falhas estruturais e a cumplicidade omissiva ou dolosa que permitiram a proliferação de fraudes desta magnitude no seio do INSS. A arquitetura do



esquema, que se valeu de "laranjas" e de uma complexa estrutura de dissimulação para encobrir a prática de ilícitos, exige uma resposta investigativa igualmente sofisticada e incisiva. O acesso ao RIF da ASBRAPI não é uma opção, mas um imperativo para que esta CPMI possa, de fato, diagnosticar a permeabilidade criminosa do sistema previdenciário e apontar as responsabilidades em todas as esferas, desmantelando a rede que opera nas sombras e drena os recursos dos cidadãos mais necessitados. A análise das movimentações financeiras atípicas, rastreadas pelo COAF, é o caminho para expor a verdade material por trás das formalidades e dos acordos de cooperação técnica que serviram de fachada para a corrupção.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

